



RESOLUÇÃO Nº 004/2019

Regulamenta o processo de avaliação dos projetos para emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros a que se refere o inciso X do artigo 10, da Lei nº 4.784/2013.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA do Município de São Borja – RS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 8.069-90 – ECA, no art. 10, X, da Lei Municipal nº 4784/2013, RESOLVE expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º Em sessão ordinária o colegiado do COMDICA nomeará comissão especial responsável pela avaliação dos projetos apresentados para o fim de emissão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º Para aprovação do projeto apresentado e conseqüente emissão dos certificados serão levados em consideração e deverão estar presentes, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - Articulação do Projeto com a Rede de Proteção e Atendimento;
- II - Mérito e relevância do Projeto;
- III - Impacto Social;
- IV - Previsão de continuidade do projeto;
- V - Observância do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VI - Observância de, pelo menos, uma das Diretrizes da última Conferência da Criança e do Adolescente;
- VII - Viabilidade técnica e financeira.
- VIII - Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no projeto;
- IX - Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos e resultados esperados;
- X - Fundamentação da metodologia e conteúdos propostos;
- XI - Especificação de monitoramento e sistema de avaliação;
- XII - Adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados - recursos necessários e meta de atendimento;
- XIII - Qualificação dos recursos humanos adequados ao objeto do projeto;
- XIV - Declaração de apoio de parcerias institucionais e sociais para a viabilização do projeto (quando houver);
- XV - Infraestrutura física adequada para a execução do projeto;
- XVI - Viabilidade do cronograma de execução do projeto;



XVII - Observância de não duplicidade e sobreposição de verba pública para um mesmo fim ou ação em projetos contidos nas atividades das Secretarias Municipais.

XVIII - Projeto inovador ou inexistente na localidade em que será implantado.

Art. 3º A decisão emitida pela comissão especial de avaliação será chancelada em reunião ordinária e, a partir de então será emitido o certificado e entregue à instituição proponente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 24 de outubro de 2019.


Maria Gorete Fenner Ramaje,
Presidente do COMDICA – São Borja-RS